

Direitos linguísticos e cooficialização da língua alemã em São João do Oeste, Santa Catarina

Linguistic rights and co-officialization of German in São João do Oeste, Santa Catarina, Brazil

Celina Eliane Frizzo *

Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, SC, Brasil

Elena Wendling Ruscheinsky**

Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, SC, Brasil

Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), Campus São Carlos, SC, Brasil

Marcelo Jacó Krug***

Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, SC, Brasil

Resumo: A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos é pouco conhecida pela população e principalmente por aqueles a quem ela mais possa interessar. De acordo com este documento, os falantes de outras línguas, que não são oficiais em um determinado território, têm direito e estão livres para usá-las em suas vidas sem sofrer qualquer tipo de discriminação, exclusão e perseguição. Com o presente estudo propomos explicar questões referentes aos direitos linguísticos, ao linguicismo e ao linguicídio e relacioná-los com o processo de cooficialização da língua alemã em São João do Oeste-SC, pautando-se especialmente nos pressupostos teóricos de Skutnabb-Kangas (2019); Skutnabb-Kangas e Phillipson (1995; 2017) entre outros, além de fontes históricas sobre o município e a Lei de cooficialização n.º 1685/2016. Os resultados mostram que, antes da cooficialização em 2016, ocorreram ações para atribuir prestígio à variedade alemã. Porém, ao analisar o que postula a lei, percebemos que esta política está voltada para atrair turistas e pouco representa os falantes ou garante os direitos linguísticos de um grupo minoritário.

Palavras-chave: Direitos linguísticos. Língua Alemã. Cooficialização. São João do Oeste-SC.

Abstract: The Universal Declaration of Linguistic Rights is little known by the general population and, perhaps, by those who are most interested in it. According to this document, speakers of other languages, which are not official in a given territory, have the right to use them in their lives without suffering any kind of discrimination, exclusion and persecution. This study proposes to explain issues related to linguistic rights, linguicism and linguicide and relate them to the process

* Doutoranda e Mestre do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), bolsista do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina UNIEDU/Pós-Graduação, graduada em Letras (Inglês) pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ); frizzocelina@gmail.com

** Doutoranda e Mestre do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), bolsista do Programa de Demanda Social - CAPES, graduada em Letras (Português-Inglês) pela Universidade Federal de Santa Maria - SC (UFSM), docente Ebtb de Inglês do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC); elenaruscheinsky@gmail.com

*** Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos e do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol - Licenciaturas na Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Chapecó - Santa Catarina (UFFS), Brasil; marcelokrug.mk@gmail.com

of co-officialization of the German language in the municipality of São João do Oeste, Santa Catarina, Brazil, based mainly on the theoretical assumptions of Skutnabb-Kangas (2019) and Skutnabb-Kangas and Phillipson (1995; 2017) and others, in addition to historical sources about the municipality and the Law 1685/2016. The results show that, before the co-officialization in 2016, there were actions to attribute prestige to the German variety. However, when analyzing what the law postulates, we realize that this policy is aimed at attracting tourists and does little to represent the speakers or guarantee the linguistic rights of a minority group.

Keywords: Linguistic rights. German language. Co-officialization. São João do Oeste-SC.

1 INTRODUÇÃO

Quando observamos a história das línguas no Brasil, desde a vinda dos portugueses até os dias atuais, percebemos que um grande número de línguas simplesmente deixaram de existir e outras tiveram uma grande redução em seu número de falantes. As variedades linguísticas trazidas pela imigração, que se instalaram no país, principalmente após os anos de 1824 (alemãs) e 1875 (italianas) entre outras, conseguiram se manter preservadas, principalmente por viverem isoladas das grandes cidades e por seus falantes conseguirem formar comunidades autossuficientes (Dreher, 2005).

Com o crescer dos centros urbanos, a emancipação de novos municípios (Horst; Krug, 2020) e também por questões de proibição em função da política nacionalista da ditadura Vargas, tais variedades sofreram uma diminuição do uso devido à estigmatização em relação a elas, pois eram vistas como língua de colono e de pessoas menos letradas ou inteligentes. Atualmente, percebemos um aumento no número de movimentos visando à revitalização e à manutenção linguística dessas variedades. Movimentos esses, provenientes, principalmente, de falantes que pertencem a grupos linguísticos minoritários, tanto de línguas indígenas como de imigração, e que querem preservar esse bem histórico-linguístico-cultural e imaterial. Entretanto, em todo o mundo, muitas dessas ações esbarram nas políticas do Estado ou até mesmo no preconceito da língua da sociedade sobre a língua da comunidade Mæhlum (2010).

O Brasil, de acordo com Raso, Mello e Altenhofen (2011), é um país plurilíngue¹, cujos falantes de línguas minoritárias atualmente, depois de serem proibidos e até perseguidos por usarem variedades diferentes do português, promovem reflexões e ações que visam reestabelecer o uso e fortalecer suas línguas.

Mesmo que os fatos passados nos mostrem que muitas línguas foram extintas em nome da hegemonia de um povo sobre o outro (Bessa Freire, 2003), percebemos que isso acontece até hoje. O exemplo de maior potencial é a própria situação brasileira, pois temos uma única língua oficial e o Estado não reconhece, nem promove, o contexto (e história) plurilíngue de nosso país. Contudo, graças ao empenho de falantes e pesquisadores, muitos municípios, como forma de revitalização e manutenção, têm cooficializado línguas diferentes da língua portuguesa. No entanto, aí também encontramos disparidade como veremos no decorrer deste artigo.

¹ Segundo Altenhofen (2013, p. 35), estima-se que no Brasil existam cerca de 330 línguas (índigenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades).

O que nos move a investigar o processo de cooficialização em São João do Oeste (doravante SJO), um município situado no extremo oeste de Santa Catarina, são os apontamentos de Rodrigues (2018). Segundo ela, as políticas linguísticas públicas executadas por essas cidades (que cooficializam uma variedade) são muito tímidas e pouco abrangentes no que diz respeito ao planejamento para a realização destas e que nem sempre a cooficialização tem ocorrido a contento em todos os municípios.

Com base nisso, com o presente artigo, temos por objetivos, apresentar os conceitos de linguicídio e linguicismo com premissa nos direitos linguísticos, e relacioná-los com a Lei de cooficialização do alemão no município de São João do Oeste - SC.

Assim, apresentamos inicialmente os conceitos de linguicídio e linguicismo envolvendo os direitos linguísticos e suas implicações para, em seguida, observarmos como se deu a cooficialização do alemão em SJO. Para isso, nos apoiamos principalmente nos conceitos de Skutnabb-Kangas (2019); Skutnabb-Kangas e Phillipson (1995; 2017) e analisamos a Lei Municipal n.º 1685/2016 de SJO, relacionando a sua aplicação com o que se espera dessa política linguística e aos conceitos apresentados no início deste artigo.

2 LINGUICÍDIO E LINGUICISMO

FLP 25(2)

Embora a maioria da população não saiba, após a difusão da Declaração Universal dos Direitos Humanos², em 1996, foi assinada, em Barcelona, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, que visa apoiar o direito linguístico, especialmente das línguas ameaçadas de extinção. Juntas elas defendem que o cidadão tenha o direito à liberdade de expressão e de se expressar livremente, em sua própria língua, mesmo que esse não seja o idioma oficial de seu país (Silva, 2021, p. 31). Skutnabb-Kangas e Phillipson (2017, p. 28) postulam que os direitos linguísticos estão relacionados às línguas maternas e consideram que é possível ter pelo menos duas línguas maternas e as definem como “the language(s) one has learned first and identifies with”.

A partir dessa definição, muitas situações emergem e desencadeiam nossa discussão, uma vez que, compreendido o direito de expressão em sua própria língua, que vem a ser a língua materna, muitos direitos não são assegurados. Inúmeros indivíduos não podem se identificar com suas línguas maternas, não têm direito à educação, nem à administração da justiça ou serviços públicos por meio de sua língua, algo que é real para a maioria das minorias³ indígenas e praticamente universal para grupos de imigrantes/migrantes e refugiados (Skutnabb-Kangas; Phillipson, 2017).

Embora a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, em sua terceira sessão, que trata do Ensino, assevere que este deve contribuir para fomentar a

² Aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em dezembro de 1948, em Paris, França, foi elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todo o mundo (Silva, 2021, p. 31).

³ Skutnabb-Kangas e Phillipson (2017) definem “minorias” para fins de direitos linguísticos como: um grupo em menor número do que o resto da população de um Estado, cujos membros têm características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população, e são guiados, mesmo que apenas implicitamente, pela vontade de salvaguardar a sua cultura, tradições, religião ou língua. Qualquer grupo que se enquadre nos termos desta definição será tratado como uma minoria étnica, religiosa ou linguística. Pertencer a uma minoria será uma questão de escolha individual.

capacidade de auto-expressão linguística e cultural da comunidade linguística, além de favorecer a manutenção e o desenvolvimento da língua falada e que todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita a todos os seus membros adquirirem o perfeito conhecimento da sua própria língua, muitas crianças de minorias etnolinguísticas, indígenas e imigrantes, frequentam, na maioria das vezes, pré-escolas e escolas, onde nenhum professor entende sua língua e onde essa língua não é usada. Nas palavras de Skutnabb-Kangas e Phillipson (2017, p. 28), “The school has been and still is the key instrument, on all continents, for imposing assimilation (forced inclusion) into both the dominant language and the dominant culture”, e afirmam, ainda: “linguistic human rights can thus well be violated within a purportedly multicultural framework” (Skutnabb-Kangas; Phillipson, 2017, p. 28).

Quando se priva os indivíduos ou grupos de seus direitos linguísticos comete-se uma forma contemporânea e sofisticada de racismo, o *linguicismo*, o qual precede o *linguicídio*, que consiste no extermínio das línguas. “The concepts *linguicide* and *linguicism* serve to clarify the ideologies, structures and processes involved in linguistic inequality, and their results” (Skutnabb-Kangas; Phillipson, 1995, p. 83). Os autores explicam que enquanto o linguicismo é análogo ao racismo, sexismo, classismo; o linguicídio é análogo ao genocídio (físico) e é diferente de morte de língua, que seria o desaparecimento das línguas, análoga à morte natural.

O linguicídio e a morte de língua devem ser relacionados às línguas e não aos falantes, pois estes serão assimilados, ou seja, experimentarão a mudança ou perda da língua em nível individual. A perda da língua somente levará ao linguicídio ou à morte da língua se todos os falantes de um determinado idioma passarem pela perda do mesmo (Skutnabb-Kangas; Phillipson, 1995, p. 83). Contudo,

O conceito de “morte de língua” não implica necessariamente um agente causador, mas é visto como resultado natural, inevitável de mudança social e “modernização”, o que leva ao surgimento de um mundo unificado com uma língua mundial, possivelmente coexistindo com línguas nacionais com um papel restrito. No contexto deste paradigma, a morte de língua é interpretada como o resultado de mudança voluntária de língua por cada falante.

Linguicídio, ao contrário, implica *agente envolvido na causa da morte de língua*. Os agentes podem ser *ativos* (“tentando matar uma língua”) ou *passivos* (“deixando uma língua morrer” ou “coexistência sem apoio”) (Skutnabb-Kangas, 2019, p. 25).

Para Skutnabb-Kangas e Phillipson (1995, p. 86), atualmente, o linguicídio ocorre de maneira mais encoberta e sofisticada, e citam como exemplo, os sistemas educacionais, pois a língua minoritária é proibida de forma indireta, ideológica e estrutural. Para os autores, sempre que crianças falantes de línguas minoritárias em creches e pré-escolas são atendidas por professores não autorizados a usar a língua materna dessas crianças como meio de comunicação, comete-se um genocídio linguístico que “[...] is a logical expression of belief in a monolingual nation state (‘one nation one language’ seen as normal, desirable and inevitable)” (Skutnabb-Kangas; Phillipson, 1995, p. 86).

Skutnabb-Kangas e Phillipson (2017) definem o linguicismo como “ideologias, estruturas e práticas que são usadas para legitimar, efetuar e reproduzir uma divisão desigual de poder e recursos (tanto materiais quanto imateriais) entre grupos que são definidos com base na língua”. O linguicismo precede o linguicídio e/ou a morte de

FLP 25(2)

línguas e está relacionado com as línguas e seus falantes. Ele tem sido estudado, principalmente, em conexão com a educação de minorias linguísticas e em relação à proeminência do inglês como língua “mundial” e é um fator importante para definir se os falantes de determinadas línguas desfrutam, de fato, de seus direitos linguísticos (Skutnabb-Kangas; Phillipson, 1995, 2017).

Skutnabb-Kangas (2019) expõe as causas do linguicídio e do linguicismo e afirma que elas devem ser analisadas por um ângulo estrutural e por um ângulo ideológico, “compreendendo a luta pelo poder estrutural e os recursos materiais, por um lado, e, por outro, a legitimação, instanciação e reprodução da divisão desigual de poder e recursos entre grupos de base linguística” (Skutnabb-Kangas, 2019, p. 29). A autora explica também que os agentes do linguicídio/linguicismo podem também ser estruturais (compreendendo um estado, uma instituição, leis e legislações entre outros) ou ideológicos (normas e valores atribuídos a diferentes línguas e seus falantes).

Em resumo, sempre que uma pessoa (ou um grupo) que usa uma língua minoritária não tem acesso aos seus direitos linguísticos, é discriminado ou seu acesso é desigual em qualquer esfera da sociedade, comete-se um ato de linguicismo. A falta de políticas linguísticas que corrijam e controlem o linguicismo pode (mas não necessariamente) levar ao linguicídio. Destacamos que Calvet (2002) define política linguística como um conjunto de decisões conscientes das relações entre língua e vida social e vida nacional. Um exemplo de política linguística contra o linguicismo, e consequentemente, contra o linguicídio, é a cooficialização de línguas, que será abordada na próxima seção.

FLP 25(2)

3 O PROCESSO DE COOFICIALIZAÇÃO

Após abordar o linguicismo e linguicídio como resultado da falta de direitos linguísticos assegurados a grupos linguísticos minoritários, vamos apresentar o caso da execução de uma política linguística no município de SJO em Santa Catarina, que demonstra que minorias nacionais estão envolvidas na luta pela manutenção e preservação da língua, neste caso, a língua alemã, o que funciona ou deveria funcionar contra o linguicismo e linguicídio.

Usamos aqui “língua alemã” pois é o termo usado na Lei n.º 1685/2016. Entretanto, por se tratar de manutenção da língua, é importante ressaltar que no município de SJO é falada a variedade⁴ Hunsrückisch, denominação que tem como variante o termo Hunsrück, que também é usado na referida lei. SJO é um dos pontos de pesquisa dos projetos ALMA-H (Atlas Linguístico-Contatual das Minorias Alemãs na Bacia do Prata: Hunsrückisch) e IHLBrI (Inventário do Hunsrückisch como Língua Brasileira de Imigração). O último projeto apresenta entrevistas com 176 falantes em 2017, sendo que 145 informaram que falam Hunsrückisch, 28 falam “alemão daqui” e 26 falam Hochdeutsch (alemão padrão) (Altenhofen; Morello et al., 2018). Dessa forma, a língua a ser preservada em SJO é a variedade Hunsrückisch.

Conforme Altenhofen, Morello et al. (2018), baseados em Altenhofen (1996),

⁴ O termo ‘variedade’ aqui é usado como forma neutra para nomear “um subtipo da língua histórica alemã”, conforme a definição de Coseriu (2017 [1980]). Língua histórica é definida como “um conjunto de variedades”.

pode-se definir o *Hunsrückisch* como uma língua de imigração, cuja base linguística provém essencialmente da matriz de origem no Hunsrück e Palatinado, no centro-oeste da Alemanha, e que, usando os termos da dialetologia alemã, engloba um contínuo de variantes linguísticas que se entende do francônio-moselano ao francônio-renano e que, ao longo de sua história no novo mundo, a partir de 1824, agrega influências de contatos linguísticos com demais variedades do alemão, em especial do *Hochdeutsch* local, e com o português e demais línguas faladas no entorno (Altenhofen; Morello et al., 2018, p. 37).

Dessa forma, é comum haver o uso das duas denominações, Hunsrückisch e Hunsrück, nas leis e decretos de cooficialização aqui analisados, o que demonstra a diversidade entre as autodenominações dadas pelos falantes para a língua que falam.

Cooficializar uma língua, segundo Oliveira (2015, p. 27), significa que ela se torna oficial ao lado da língua portuguesa (língua oficial, no nosso caso), e ambas gozam de igualdade de possibilidades de acordo com a letra da lei. Oliveira (2015) explica que a oficialização⁵ de uma língua deve ser uma reivindicação de um grupo linguístico determinado, através de suas entidades ou indivíduos. Sem uma organização política da comunidade falante é impossível um empreendimento deste tipo. Quando uma política linguística como essa conta com a participação dos falantes na gestão de suas línguas, temos o que Oliveira e Altenhofen (2011, p. 187) chamam de ações *in vivo*.

Em SJO, o bilinguismo alemão/português é decorrente do modelo de colonização iniciado em 1926 pela Associação dos Alemães Católicos do Rio Grande do Sul - a *Volksverein*. Os lotes de terras eram vendidos apenas para alemães, natos ou descendentes, e de religião católica, como fica evidente no trecho de um álbum de propaganda da Associação em 1932: “*Hier soll eine geschlossene Siedlung Deutschstämmiger Katholischer Bauern erstehen*”⁶ (Middeldorf, 1932, p. 6).

Atualmente, o município tem aproximadamente 6.000 habitantes e uma área de 160 km². Situado no Extremo Oeste de Santa Catarina, a 760 km da capital do Estado, o município teve o maior índice de alfabetização por três anos consecutivos na década de 2010, o que se confirmou novamente no censo 2022, ao apresentar uma taxa de apenas 0,9% de analfabetos, o menor índice do Brasil entre os municípios na faixa de até 10 mil habitantes. A economia gira em torno da agropecuária e o turismo recebeu destaque a partir dos anos 2000, devido às águas termais. Com a emancipação em 1993, a industrialização e a diminuição da força da religião, a condição de católico e descendente de alemães deixou de ser imprescindível para morar no município, principalmente depois da década de 1970 (Jungblut, 2000).

Mesmo assim, o uso da língua alemã perseverou no município e foi objeto de Projeto de Lei apresentado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina em fevereiro de 2008. O objetivo do projeto era o de conceder ao município de SJO o título de “Capital Catarinense da Língua Alemã” e entre as justificativas apresentadas estava:

⁵ Oliveira (2015, p. 26, 27) explica que oficializar uma língua quer dizer que o Estado reconhece sua existência e reconhece aos seus falantes a possibilidade de não terem que mudar de língua quando quiserem se expressar publicamente ou tratar de questões da vida civil e também para produzir conhecimento.

⁶ “Aqui está prevista uma colônia fechada para agricultores católicos descendentes de alemães” (tradução nossa).

No ano de 2007, visando obter dados atuais e precisos sobre a utilização da língua no município, foi realizada uma pesquisa, em todos os domicílios do município, pelas Agentes Municipais de Saúde, objetivando atestar a incidência de sua utilização. O resultado apresenta números expressivos, porém, não trouxe surpresa à população local, tendo em vista a notoriedade dos fatos. (Assembleia Legislativa de Santa Catarina, 2008, p. 8)⁷.

O projeto foi aprovado e foi concedido o título de Capital Catarinense da Língua Alemã ao município de SJO pela Lei Estadual n.º 14.467/2008⁸.

Como forma de incentivar o turismo e preservar a Língua Alemã, o grupo de danças folclóricas alemãs *Liebe Zum Tanzen* (Amor pela dança), sentindo a necessidade de um evento que juntasse as celebrações alusivas à cultura alemã, criou a *Deutsche Woche* (Semana Alemã), que passou a ser realizada anualmente, na última semana de julho, desde o ano de 2009⁹. Assim, por meio do decreto n.º 83/2009, de 12 de junho de 2009¹⁰, foi instituída a Semana Alemã, dando destaque à variedade alemã no artigo 3º “O dialeto oficial durante a *Deutsche Woche* (Semana Alemã) será o Hunsrück (variedade da língua alemã).” Os parágrafos deste artigo estimulam o uso da variedade nas repartições públicas durante a Semana Alemã.

Voltando à esfera estadual, a lei de 2008 foi consolidada e revogada em 2015 com a Lei Estadual n.º 16.722¹¹, que agrupou as leis estaduais que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses. Nesta lei, a única menção à palavra “língua” é a língua alemã, como Capital Catarinense da Língua Alemã concedida a SJO. Ao examinar a lei estadual, percebe-se que a língua é pouco encarada como um motivo de orgulho ou de destaque, diferente da gastronomia, por exemplo, que é frequente na adjetivação dos municípios, com menções a cuca, paçoca de pinhão, chester, dentre outros.

Em SJO, o Conselho Municipal de Cultura, em reunião, no dia 8 de junho de 2016, registrou a aprovação da oficialização do idioma, “sugerindo-se a instituição da lei cooficializando o Hunrückisch como segunda língua oficial no município” (Ata do Conselho Municipal de Cultura de 08-06-2016). Segundo uma integrante do Conselho e assinante da Ata, a cooficialização seria também uma forma de manter e dar visibilidade ao título de Capital Catarinense da Língua Alemã.

Seguindo os trâmites, a sugestão foi protocolada como Projeto de Lei, no dia 27 de junho, quando foi lido no expediente e enviado para as Comissões Permanentes. Na sessão do dia 12 de julho, o projeto foi aprovado em primeira e segunda votação pela Câmara de Vereadores. A lei de cooficialização foi assinada em 12 de julho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia 14 de julho, em menos de um mês. Segundo a integrante do Conselho Municipal de Cultura, a lei foi esboçada

⁷ Diário da Assembleia. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/5857dia.pdf>. Acesso: 21/03/2023.

⁸ Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2008/14467_2008_Lei.html. Acesso: 21/03/2023.

⁹ Devido à pandemia do Covid-19, nos anos de 2020 e 2021 a *Deutsche Woche* não foi realizada. Em 2022, foi realizada a 12.ª edição.

¹⁰ Disponível em: <http://leismunicipa.is/03l8z>. Acesso: 21/03/2023.

¹¹ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16722-2015-santa-catarina-consolidadas-leis-que-conferem-denominacao-adjetiva-aos-municipios-catarinenses>. Acesso: 21/03/2023.

pelo Conselho e passou pela revisão do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e do setor jurídico da prefeitura.

A Lei Ordinária n.º 1685/2016¹² institui a cooficialização da Língua Alemã¹³ e dá outras providências em seus quatro artigos. Cada um dos artigos será analisado a seguir, assim como suas motivações e consequências atuais, em 2023, observados no cotidiano do município e baseado em depoimentos de pessoas que nele residem.

4 ANÁLISE DOS ARTIGOS DA LEI N.º 1685 DE 12 DE JULHO DE 2016

Segundo informações do Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística - IPOL¹⁴, no Brasil, há 48 municípios que realizaram a cooficialização de alguma língua, sendo que são 13 línguas indígenas em 10 municípios e 9 línguas alóctones (ou de imigração) em 38 municípios. Ainda, de acordo com o IPOL, em Santa Catarina, seis municípios possuem línguas cooficializadas. Pomerode cooficializou a Língua Alemã em 2010, e posteriormente, em 2017, a Língua Pomerana; Antônio Carlos cooficializou o Hunsrückisch, em 2010; Nova Erechim cooficializou o Talian, em 2015; São João do Oeste cooficializou a Língua Alemã, em 2016; Ipumirim cooficializou o Hunsrück e o Talian, em 2020 e Rodeio cooficializou o Dialeto Trentino, em 2020. Todos os municípios realizaram o processo de legislação, alguns fizeram regulamentação e implementação das leis.

Apresentamos a Lei de SJO:

FLP 25(2)

LEI N.º 1.685/16, DE 12/07/2016.

DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ALEMÃ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a língua alemã como idioma co-oficial no município de São João do Oeste, respeitando a língua portuguesa como o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Será aceito o dialeto germânico “Hunsrück” para comunicação informal em todo o território municipal.

Este primeiro artigo segue o perfil de outras leis de cooficialização de línguas, apresentadas por Morello (2015), quando menciona que a Língua portuguesa é a língua oficial do Brasil, de acordo com o Artigo 13.º da Constituição Federal de 1988. O uso do termo “língua alemã” está em consonância com o Título de Capital Catarinense da Língua Alemã.

Percebe-se uma grande preocupação com a nomenclatura “Língua Alemã” usada no Título de Capital Catarinense ao comparar a lei de SJO com a Lei n.º

¹² Disponível em: <http://leismunicipa.is/ptoud>. Acesso: 21/03/2023.

¹³ Destacamos que na lei no 1.685/2016 de SJO não existe uma uniformidade quanto ao uso de um termo para denominar a variedade que está sendo cooficializada, o que reproduzimos fielmente neste texto.

¹⁴ Disponível em: <http://ipol.org.br/lista-de-linguas-cooficiais-em-municipios-brasileiros/>. Acesso: 02/02/2023.

132/2010¹⁵ de cooficialização no município de Antônio Carlos - SC, esta que usa o termo *Hunsrückisch*. A lei de Antônio Carlos ressalta, no artigo 1.º, a língua portuguesa como o idioma oficial, e no parágrafo único institui “o Hunsrückisch como língua cooficial no Município de Antônio Carlos”. Denominar como “língua”, a fala presente no município, demonstra o prestígio, ou ao menos uma preocupação em atribuir prestígio, que a língua cooficializada possui.

Ademais, a lei de Antônio Carlos não usa termos como “variedade” ou “dialeto”, estando de acordo com Coseriu (1982), que postula que entre língua e dialeto não há diferença de natureza substancial. O que existe é uma diferença de status histórico (real ou atribuído): um “dialeto”, sem deixar de ser intrinsecamente uma “língua”, se considera como subordinado a outra “língua” de ordem superior.

Entretanto, na lei de SJO, há a diferenciação entre língua e dialeto. O parágrafo único da Lei n.º 1.685/2016 usa o termo “dialeto germânico ‘Hunsrück’”, o que demonstra a separação entre a língua alemã e a variedade falada no município, denominada como dialeto. O uso do termo dialeto não traz prestígio à variedade, visto que esse termo adquiriu um sentido pejorativo com o passar do tempo. Além disso, o fato de essa variedade ser aceita para a comunicação informal apenas, como prescreve a lei, demonstra que há diferenças entre a língua alemã e a variedade, o que de fato ocorre. O desprestígio fica evidente ao destinar apenas a comunicação informal para a variedade. Se a língua alemã é cooficial, e passa a ter o mesmo status da língua oficial (Oliveira, 2015), ela pode e deve ser usada na comunicação formal. Entretanto, isso não acontece, pois nem as publicações legais (como a própria lei) nem os discursos oficiais são na língua alemã, apenas na língua portuguesa.

Em seguida, percebemos a contradição entre os termos “co-oficial” e “secundária”, presente no artigo 2.º:

Art. 2.º - Serão observadas algumas questões em razão da instituição da língua alemã como co-oficial secundária:

- I. Incentivar o atendimento ao público na língua alemã, em especial para as pessoas que não tiverem o domínio da língua portuguesa;
- II. Estimular o aprendizado da língua alemã nas escolas da rede municipal, bem como sua utilização no atendimento aos turistas;
- III. Estimular o uso da língua alemã nas placas de sinalização de trânsito, em logradouros públicos e na identificação dos espaços públicos;
- IV. Incentivar o uso da língua alemã no comércio local, bem como, na identificação dos estabelecimentos comerciais do município.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas estabelecidas no município, poderão aplicar a presente lei, de acordo com seus interesses, para atendimento a seus clientes, inclusive em materiais publicitários.

No caput do 2.º artigo, o termo “secundária”, se torna desnecessário. Pois, valendo-se do mesmo argumento do artigo anterior, ao cooficializar uma língua, ela adquire o mesmo status da língua oficial. Contudo, pode haver aqui, a intenção de evidenciar e mostrar que o uso da língua cooficializada está em segundo plano, não devendo sobressair o uso da língua que está em primeiro lugar, no caso, o português.

Nos incisos, vemos o uso de verbos como “incentivar” e “estimular”, o que não torna obrigatória nenhuma ação concreta e obrigatória, tanto por parte da esfera

¹⁵ Disponível em: <https://www.cmac.sc.gov.br/proposicoes/Leis-Legislativas/2010/1/0/241> Acesso: 03/10/2023.

pública quanto privada. Não houve publicação de uma lei de regulamentação da oficialização, que detalhe o que se entende por cooficialização e sobre a implementação da lei, como calendário gradual, metas e executores responsáveis, nem um planejamento orçamentário, ações consideradas essenciais por Oliveira (2015). No inciso I, é importante analisar qual âmbito envolve esse “atendimento”. Por exemplo, no setor público, são fornecidos ao cidadão documentos escritos no dialeto/variedade alemã quando solicitado ou o “atendimento” é no âmbito da oralidade?

No inciso II, há a referência sobre o estímulo do aprendizado da língua alemã nas escolas da rede municipal. De fato, o currículo da rede municipal apresenta uma aula semanal de língua alemã e inglesa na pré-escola e Ensino Fundamental. Porém, há grande preocupação da comunidade escolar sobre o real estímulo que essas aulas dão ao aprendizado, devido à ênfase no ensino da variedade padrão e à estigmatização da variedade minoritária. Já na rede estadual, a maior escola do município oferta apenas o ensino de língua inglesa no Ensino Fundamental. No Ensino Médio, são ofertadas aulas de inglês e alemão. Entretanto, devido à falta de professores de língua alemã, as aulas de alemão acabam sendo lecionadas por professores de outras disciplinas, por exemplo, professora de inglês, como foi no início de 2022. Isso indica que políticas públicas de valorização da língua e formação de professores são necessárias, além da criação da lei.

A questão de como a educação formal lida com a presença de língua minoritária é muito importante. Como vimos, a escola é um instrumento chave na garantia ou não dos direitos linguísticos (Skutnabb-Kangas; Phillipson, 2017), uma vez que pode impor a assimilação da língua e cultura dominante. Neste caso, a lei por si, em seu texto, não orienta como proceder, muito menos conduzir o processo educativo para a inclusão eficiente da língua cooficializada. Muito pelo contrário, pois os fatos relatados mostram um caminho de inclusão forçada, o que podemos chamar de *in vitro*. Também nos questionamos sobre como é o tratamento dos alunos que chegam à escola falando apenas o Hunsrück.

Os incisos III e IV, assim como o final do inciso II, deixam evidentes que o interesse do uso da língua alemã é para fins de turismo e comércio. Pelo contexto dessa cooficialização, placas e nomes de estabelecimentos em alemão servem para quem não conhece a cidade se localizar, embora seja uma forma de fortalecer o prestígio da língua.

Art. 3.º - O uso da língua alemã, nos termos da presente lei, não poderá ensejar qualquer forma ou motivo de discriminação, tendo por finalidade única, preservar a cultura e a tradição alemã, herdada dos colonizadores de nossa região.

O artigo 3.º expressa claramente o que apresentamos e falamos sobre lingüicismo e lingüicídio. Subentende-se que, se o artigo trata de discriminação, essa ocorra ou possa ocorrer e como postulamos, falantes de línguas minoritárias tendem a sofrer com lingüicismo e até, lingüicídio. No Brasil, sem dúvidas, todas as comunidades de imigrantes e seus descendentes sofreram com o lingüicídio, principalmente durante a vigência do Decreto-Lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, da Era Vargas, que proibiu o estudo e uso das línguas (Silva, 2021, p. 27). Onghero et al. (2017, p. 130) afirmam que as línguas italiana, alemã e japonesa foram proibidas de serem usadas durante a Segunda Guerra Mundial e apresentam relatos de pessoas que vivem no Oeste de Santa

Catarina que retratam o medo que os descendentes tinham de falar a variedade e as ameaças que recebiam caso se comunicassem usando suas línguas.

Há inclusive histórias de prisões que ocorreram quando se constatava o uso de uma língua diferente do português nas interações entre os descendentes. Um trecho do dia 19 de setembro de 1942, do diário da filha da pioneira Maria Rohde, moradora de Sede Capela, comunidade vizinha de SJO, ilustra as proibições e medos da época: “Cartas, quase não chegam mais ou não saem daqui. A situação fica cada vez mais assustadora. Agora fomos proibidos de escrever cartas em alemão e tudo passa pela censura” (Rohde, 2011, p. 251). Pelo texto da lei, acreditamos que os fatos do passado ainda interferem na vida dos falantes do Hunsrück.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 12 de julho de 2016.

SÉRGIO LUÍS THEISEN

Prefeito Municipal

O artigo 4.º finaliza a lei pondo-a em vigor. Ela é uma grande iniciativa no que tange à política linguística *in vivo*, pois como vimos, foi uma iniciativa que partiu da comunidade que usa a variedade. Contudo, a lei contempla questões linguísticas, muito mais voltadas para o campo do turismo do que de direitos linguísticos e como política eficiente de manutenção e preservação linguística, o que deveria ser o objetivo principal da lei. O fato de a lei não mencionar o termo “língua materna”, compromete sua relação e compromisso com os direitos linguísticos, que como vimos estão relacionados à(s) língua(s) materna(s), e nos leva a crer, que não se buscou o estudo da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.

FLP 25(2)

Nos artigos 1.º e 2.º, os termos “dialeto” e “secundário” indiretamente rebaixam a condição linguística do Hunsrück para um segundo plano. Ou seja, a própria lei cria, ou reflete, uma condição de linguicismo. Os incisos do artigo 2.º não geram comprometimento por parte do poder público, apenas sugerem algumas ações muito rasas. No que diz respeito à educação, a lei está longe de garantir a oferta e o ensino de qualidade da língua cooficializada, nem dá subsídios sobre o caminho adequado a ser seguido, ou a como realizar a construção dele. O artigo 3.º manifesta toda a história de discriminação e preconceito sofrida pelos falantes e revela que muito tem a ser feito neste sentido.

Apesar de ser considerada uma política linguística, se a lei não for pensada, estudada e analisada, ela deixa de cumprir seu objetivo que é garantir o direito de seus falantes de se expressarem como e quando quiserem, especialmente na sua língua materna, que difere da portuguesa, não por um interesse turístico apenas, mas para garantir sua manutenção e preservação, evitando assim, situações de linguicismo e até mesmo linguicídio. Dessa forma, reconhecemos a sua importância, mas deixamos a sugestão, para que esta, e tantas outras leis de cooficialização, sejam aprimoradas e que o projeto de fato seja posto em prática e deixem de ser leis “tímidas” como bem coloca Rodrigues (2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vistas a cumprir com o objetivo geral, ou seja, de apresentar os conceitos de linguicídio e linguicismo com premissa nos direitos linguísticos, e relacioná-los com

a Lei de cooficialização do alemão no município de SJO, percebemos que várias foram as ações em relação à variedade Hunsrückisch no território de SJO: a exigência da descendência alemã para os compradores de terras nos anos de 1920 a 1950, a proibição do seu uso durante a Era Vargas, a diminuição do uso devido à vinda de pessoas que não a conhecem depois da década de 70, a obtenção do título de Capital Catarinense da Língua Alemã em 2008, o decreto de 2009 que a institui como o “dialeto oficial” durante a Semana Alemã e a lei de cooficialização de 2016. Toda essa história e aspectos, como expomos, estão atrelados aos direitos linguísticos, ao linguicismo e ao linguicídio, conceitos importantes apresentados neste estudo.

O que fica claro é que a lei de cooficialização de SJO foi criada com a finalidade de mostrar aos de fora que ali se fala a língua alemã e preservar o codinome/adjetivação, ou seja, propõe-se uma política linguística que não é voltada aos falantes, e que produz poucas ações de revitalização ou manutenção linguística. Talvez por falta de orientação, ela carregue mais pontos que exemplificam o linguicismo, quando o contrário deveria ocorrer, pois, da forma como a lei está redigida, ela não assegura o cumprimento dos direitos linguísticos dos falantes da língua minoritária, no caso, o Hunsrückisch.

Podemos sugerir que o respaldo de instituições de ensino superior, nas quais são realizadas pesquisas voltadas a este tema, ou de pesquisa, como o IPOL¹⁶, é imprescindível para a elaboração de uma lei de cooficialização. Além da colaboração na redação das leis, essa parceria contribui para o planejamento de formas de sua concreta implementação junto aos falantes.

Aos falantes da língua alemã de SJO, a alternativa seria aperfeiçoar a lei já existente, adicionando elementos que sejam, de fato, aplicáveis pela comunidade, além de efetivos no que interessa aos direitos linguísticos, buscando respaldo em estudos, como este, que podem nortear a própria comunidade em como pôr a lei em prática evitando que o falante passe por situações de preconceito e discriminação, que se acentuados, podem levar ao linguicídio do Hunsrück em SJO.

REFERÊNCIAS

- Altenhofen CV. Migrações e contatos linguísticos na perspectiva da geolinguística pluridimensional e contatual. *Revista de Letras Norte@mentos*. 2013;6(12):19-43. Disponível em: <http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/norteamentos/article/view/1216/860>.
- Altenhofen CV, Morello R, et al. *Hunsrückisch: inventário de uma língua do Brasil*. Florianópolis: Editora Garapuvu; 2018.
- Antônio Carlos. Lei n.º 132, de 1 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a co-oficialização da língua Hunsrückisch no Município de Antônio Carlos. [citado 21 mar. 2023]. Disponível em: <https://www.antonio-carlos.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/33804/codNorma/2987>.
- Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Diário da Assembleia 28 de fevereiro de 2008. Projeto de Lei n.º 38/2008. [citado 23 mar. 2023]. Disponível em: <https://www.ale-sc.gov.br/diarios/pdf/5857dia.pdf>.
- Bessa Freire JR. Da língua geral ao português: para uma história de usos sociais das línguas na

¹⁶ O IPOL é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter cultural e educacional, fundada em 1999, que identifica e coloca-se a serviço das comunidades linguísticas que formam o Brasil, oferecendo assessoria técnica às suas demandas políticas, além de elaborar e executar ações para a promoção de línguas ou da diversidade linguística. Disponível em: <http://ipol.org.br/sobre-o-ipol/>.

- Amazônia. Rio de Janeiro: UERJ, Instituto de Letras; 2003. [citado 4 abr. 2023]. Disponível em: http://etnolinguiistica.wdfiles.com/local--files/tese%3Abessa-freire-2003/bessa_freire_2003.pdf.
- Calvet L. Sociolinguística: uma introdução crítica. Marcolino M, tradutor. São Paulo: Parábola; 2002.
- Coseriu E. Sentidos y tareas de la dialectología. México: Instituto de Investigaciones Filológicas, Centro de Linguística Hispánica; 1982.
- Coseriu E. “Língua histórica” e “dialeto”. Grimm CF, tradutora. Cadernos de Tradução. 2017 jan./jun. [1980];40:9-27. [citado 3 out. 2023]. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/175206>.
- Dreher M. Os 180 anos da imigração alemã. In: Arendt IC, Witt MA. História, cultura e memória: 180 anos de imigração alemã: Teutônia e Westfália/RS. São Leopoldo: Oikos; 2005. p. 11-31.
- Horst C, Krug MJ. Desafios de uma educação plurilinguística em um país que se diz monolíngue: um estudo de caso. Linguagem e Ensino. 2020;23(4):1274-1296. [citado 7 mar. 2023]. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rle/article/view/18946>.
- Jungblut R. Porto Novo: um documentário histórico. Porto Alegre: Letra Viva; 2011.
- Machlum B. Language and social spaces. In: Auer P, Schmidt J. Language and space. An international handbook of linguistic variation: theories and methods. Berlin, New York: De Gruyter; 2010. p. 18-32.
- Middeldorf K. Siedlung für Deutschsprachende Katholiken am Uruguaifluss im staate Santa Catarina in Brasilien – kolonisation des volkesvereins für die deutschen katholiken in Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Tipografia do Centro; 1932.
- Morello R. O Brasil multilíngue. In: Morello R., organizador. Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL; 2015. p. 69-80.
- Oliveira GM. A cooficialização de línguas em nível municipal no Brasil: direitos linguísticos, inclusão e cidadania. In: Morello R, organizador. Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL; 2015. p. 23-30.
- Oliveira GM, Altenhofen C. O in vitro e o in vivo na política da diversidade linguística do Brasil: inserção e exclusão do plurilinguismo na educação e na sociedade. In: Mello H, Altenhofen C, Raso T, organizadores. Os contatos linguísticos no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG; 2011.
- Onghero AL, et al. Nos primeiros tempos... cotidiano dos colonizadores em Chapecó. In: Carbonera M, et al., organizadores. Chapecó 100 anos: histórias plurais. Chapecó: Argos; 2017. p.107-135.
- ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. 1948 [citado 5 out. 2022] Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>.
- ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. 1996 [citado 5 out. 2022]. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf.
- Raso T, Mello H, Altenhofen C. Os contatos linguísticos e o Brasil: dinâmicas pré-históricas, históricas e sociopolíticas. In: Mello H, Altenhofen C, Raso T, organizadores. Os contatos linguísticos no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG; 2011.
- Rodrigues FC. A noção de direitos linguísticos e sua garantia no Brasil: entre a democracia e o fascismo. Línguas e Instrumentos Linguísticos. 2018;42 jul./dez.:p. 33-56.
- Rohde MW. A herança dos antepassados. Itapiranga: Gráfica e editora Porto Novo; 2011.
- Santa Catarina. Lei n.º 14.467, de 23 de julho de 2008. Concede ao Município de São João do Oeste o título de Capital Catarinense da Língua Alemã. ALESC/Coord. Documentação. [citado 21 mar. 2023]. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2008/14467_2008_Lei.html.
- Santa Catarina. Lei n.º 16.722, de 8 de outubro de 2015. Consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses. [citado 21 mar. 2023] Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16722-2015-santa-catarina-consolida-as-leis-que-conferem-denominacao-adjetiva-aos-municipios-catarinenses>.
- São João do Oeste. Decreto n.º 83/09 de 12/06/2009. Institui a Semana Alemã, com o uso da língua

alemã no dialeto Hunsrück no município e dá outras providências. [citado em 21 mar 2023]
Disponível em <http://leismunicipa.is/0318z>

São João do Oeste. Lei n.º 1685, de 12/07/2016. Dispõe sobre a co-oficialização da língua alemã no município de São João do Oeste e dá outras providências. [citado 21 mar. 2023]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ptoud>.

Silva O. De línguas minorizadas dos núcleos de imigrantes a disciplinas escolares da Educação Básica: o ensino de línguas alóctones nas redes públicas estaduais sob a perspectiva glotopolítica. In: Cotinguiba MLP, Tondineli PG, organizadores. Contextos de aprendizagem e de descrição de línguas autóctones e alóctones. Porto Velho: Coleção Pós-Graduação da UNIR – EDUFRO; 2021.

Skutnabb-Kangas T. Direitos humanos linguísticos na educação para manutenção da língua. *Ecolinguística: Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem*. 2019;5(2):25-39.

Skutnabb-Kangas T, Phillipson R. Linguicide and linguisticism. In: Phillipson R, Skutnabb-Kangas T. *Papers in European language Policy*. ROLIG papir 53. Roskilde: Roskilde Universitetscenter Lingvistgruppen; 1995. p. 83-91.

Skutnabb-Kangas T, Phillipson R. Linguistic human rights, past and present. In: Skutnabb-Kangas T, Phillipson R, editores. *Language Rights*. London, New York. Series Critical Concepts in Language Studies. 4 volumes. In: *Language rights: principles, enactment, application*; 2017. Vol. 1. p. 28-67. Series Critical Concepts in Language Studies. 4 volumes.

FLP 25(2)